

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 397, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre alíquotas, metodologias de cálculos dos valores e formas de cobrança e repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2022, a ser cobrada dos prestadores de serviços de água e esgoto e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos dos municípios consorciados e conveniados à ARES-PCJ, e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, incisos I, II e III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 29, incisos I, II e III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que, conforme o inciso XV, da Cláusula 20ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores das taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora PCJ;

Que a Cláusula 68ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ define o fato gerador da Taxa de Regulação e Fiscalização pelo desempenho das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, delegadas pelos municípios associados, tendo como sujeitos passivos os prestadores desses serviços;

Que o § 2º, da Cláusula 69ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, prevê que a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização poderá ser revista, observados critérios técnicos pela Agência Reguladora PCJ;

Que o § 4º do Art. 58, do Estatuto Social da ARES-PCJ, define que a alíquota, a metodologia de apuração e forma de repasse do valor referente à Taxa de Regulação e Fiscalização serão definidas em Resolução específica da ARES-PCJ;

Que em municípios associados à ARES-PCJ há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Pública (prefeituras e autarquias municipais), e há também prestadores que utilizam a Contabilidade Comercial (empresas privadas e de economia mista);

Que em municípios associados à ARES-PCJ há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que atuam através de contratos de concessão ou de parceria público-privada com cláusulas específicas que definem a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização;

Que durante a 21ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, realizada virtualmente no dia 16 de setembro de 2021, foi apresentada e aprovada proposta de alíquotas da Taxa de Regulação e Fiscalização, a ser cobrada dos prestadores dos serviços água e esgoto e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ, para o Exercício de 2022;

Que, com base na proposta aprovada na 21ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ e, a fim de definir as alíquotas, metodologias de cálculo dos valores e formas de cobrança e repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2022, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, reunida em 07 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as alíquotas da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2022, a ser cobrada pela ARES-PCJ dos prestadores dos serviços de saneamento básico, divididos em:

- I - Serviços de Água e Esgoto (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário);
- II - Serviços de Resíduos Sólidos (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos).

Seção I Serviços de Água e Esgoto

Art. 2º - A alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2022, para os Serviços de Água e Esgoto, será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), das receitas apuradas pelos prestadores desses serviços referentes ao Exercício de 2021, sendo essa alíquota também aplicada aos prestadores com contratos de concessão desses serviços, mesmo que esses contratos prevejam alíquotas diferenciadas.

§ 1º - A metodologia de cálculo do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização se dará em função da natureza jurídica do prestador, se público ou privado, dividida em:

- I - Contabilidade Pública;
- II - Contabilidade Comercial.

Subseção I Contabilidade Pública

§ 2º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto, que utiliza a Contabilidade Pública, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização - 2022 terá como base o total das Receitas

Correntes Arrecadadas do Exercício Anterior, subtraído o total das Receitas Patrimoniais Arrecadadas, apurado no mesmo período, e será calculado pela seguinte expressão matemática:

$$\text{TR} = (\text{RC} - \text{RP}) \times \text{Alíquota}$$

Onde:

TR = Taxa de Regulação

RC = Receita Corrente Arrecadada do Exercício Anterior

RP = Receita Patrimonial Arrecadada do Exercício Anterior

Alíquota = 0,0025

Subseção II **Contabilidade Comercial**

§ 3º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto, que utiliza a Contabilidade Comercial, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização - 2022 terá como base o total da Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior e será calculado pela seguinte expressão matemática:

$$\text{TR} = \text{ROL} \times \text{Alíquota}$$

Onde:

TR = Taxa de Regulação

ROL = Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior

Alíquota = 0,0025

§ 4º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto com Contrato de Concessão, a metodologia de cálculo para pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização - 2022 será a mesma apresentada no § 3º, devendo ser deduzidas, da Receita Operacional Líquida, as Receitas de Construção.

§ 5º - Caso a prestação de serviço seja por Contrato de Concessão novo, sem histórico de Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior, até que a concessionária complete um ciclo anual da Receita Operacional Líquida (de janeiro a dezembro), o valor total apurado a ser pago pelo prestador, referente à Taxa de Regulação e Fiscalização - 2022 será calculado, conforme fórmula matemática apresentada no § 3º, porém com base na Receita Operacional Líquida Mensal e repassada todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração dessa receita, ficando definido que, caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Seção I **Serviços de Resíduos Sólidos**

Art. 3º - A alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2022, para os Serviços de Resíduos Sólidos, será de 0,00% (zero por cento), ou seja, não haverá cobrança, exceto para o Município de Piracicaba.

§ 1º - Para o Município de Piracicaba a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Resíduos Sólidos será de 1,00% (um inteiro por cento), da contraprestação dos serviços e será repassada mensalmente pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à ARES-PCJ, conforme disposto no Contrato de Parceria Público-Privada e em seus aditivos.

§ 2º - O valor apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização – 2022, a ser pago pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à ARES-PCJ, será repassado todo dia 10 (dez) de cada mês e caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Seção III

Disposições Finais

Art. 4º - Os repasses referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2022, serão efetuados através de depósitos bancários realizados pelos prestadores dos serviços de saneamento em favor da ARES-PCJ, ou através de boletos bancários, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 5º - O valor total apurado a ser pago pelo prestador à ARES-PCJ, referente à Taxa de Regulação e Fiscalização – 2022, será dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sequenciais repassadas todo dia 10 (dez) de cada mês, com o vencimento da primeira parcela no mês de fevereiro de 2022, sendo que, caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º - Para fins de comprovação do valor correspondente à Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2022, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão encaminhar para a ARES-PCJ, até o dia 31 de janeiro de 2022, seus respectivos balanços contábeis, referentes ao Exercício 2021, devidamente validados e publicados.

Art. 7º - Os casos omissos quanto à aplicação desta Resolução serão apreciados e resolvidos no âmbito da Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ